



## Controladoria Geral do Estado

DEPARTAMENTO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE CONTROLE  
DIVISÃO DE NORMAS, ORIENTAÇÃO E SUPORTE AO CONTROLE.

# EMENTÁRIO CGE/AC

Nº 03/2016



**EMENTÁRIO DOS DIÁRIOS OFICIAIS DO ESTADO DO ACRE E DA UNIÃO  
COM AS INOVAÇÕES JURÍDICAS E JURISPRUDENCIAIS  
VOLTADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Nº 03/2016

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2016

**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ACRE**

**NORMAS PUBLICADAS**

**DOE Nº 11.739 de 11 de fevereiro de 2016** - NÃO HOUE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DO SISTEMA DE CONTROLE.

**DOE Nº 11.740 de 12 de fevereiro de 2016** - NÃO HOUE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DO SISTEMA DE CONTROLE.

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO<sup>1</sup>**

**DECISÕES DO TCU**

**CONTRATOS. DOU de 10.02.2016, S. 1, p. 68.** Ementa: o TCU deu ciência ao TRT/MS acerca de falhas/irregularidades caracterizadas por aditamentos contratuais, notadamente de obras e serviços de engenharia, em desconformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e com a jurisprudência do TCU, ocorrência esta acarretada pela elaboração de projetos básicos desprovidos dos elementos enumerados no art. 6º, inciso IX, alíneas "a" a "f", da Lei nº 8.666/1993 (item 1.7.1.1, TC-026.638/2015-0, Acórdão nº 518/2016-2ª Câmara).

**AUDITORIA, DISCIPLINAR e SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. DOU de 10.02.2016, S. 1, p. 68.** Ementa: o TCU deu ciência ao TRT/MS acerca de falha/irregularidade caracterizada pela designação de servidor lotado no Serviço de Controle Interno para compor comissão especial de sindicância, procedimento esse que viola o princípio da segregação de funções, uma vez que as atividades de correição são incompatíveis com as funções de auditoria (item 1.7.1.5, TC-026.638/2015-0, Acórdão nº 518/2016-2ª Câmara).

**ROL DE RESPONSÁVEIS. DOU de 10.02.2016, S. 1, p. 73.** Ementa: recomendação à Coordenação Regional da FUNAI em Guajará Mirim/RO no sentido de que mantenha atualizados os assentos funcionais de seus dirigentes e servidores, ainda que comissionados, inclusive com endereço residencial e eletrônico e que, quando necessário,

registre essas informações no Rol de Responsáveis a ser encaminhado junto às contas da Unidade (item 1.7.1, TC-024.369/2014-4, Acórdão nº 564/2016-2ª Câmara).

**CAPACITAÇÃO e CONTRATOS. DOU de 10.02.2016, S. 1, p. 73.** Ementa: recomendação à Coordenação Regional da FUNAI em Guajará Mirim/RO no sentido de que adote medidas administrativas necessárias à capacitação de pessoal nas áreas de patrimônio e gestão de contratos (letra “c”, item 1.7.4, TC-024.369/2014-4, Acórdão nº 564/2016-2ª Câmara).

**INTERNET e TRANSPARÊNCIA. DOU de 10.02.2016, S. 1, p. 80.** Ementa: determinação ao Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. (CEITEC) para que disponibilize os seguintes dados em seu sítio eletrônico, de acordo com o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI): a) informações referentes a dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, em atendimento ao disposto no art. 8º, § 1º, inciso V, da LAI; b) informações de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros, conforme disposto no art. 8º, § 1º, inciso II, da LAI; c) informações, de forma nominal, integral e mensal, referentes à remuneração dos empregados, efetivos ou não, conforme dispõe o art. 8º, § 1º, inciso III, da LAI; d) informações, de forma nominal, integral e detalhada, relativas a pagamentos a empregados, efetivos ou não, de auxílios e ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive jetons, conforme disposto no art. 8º, § 1º, inciso III, da LAI; e) registros das despesas, de forma detalhada e nominal, (valores de empenho, liquidação, pagamento, beneficiário e objeto da despesa, data; valores das diárias e passagens, data de ida e volta, destino e motivo da viagem), conforme disposto no art. 8º, § 1º, inciso III, da LAI; f) informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como de todos os contratos celebrados, conforme disposto no art. 8º, § 1º, inciso IV, da LAI; g) relação nominal de empregados e cargos, conforme disposto no art. 7º, inciso V, da LAI; h) respostas a perguntas mais frequentes da sociedade, conforme disposto no art. 8º, § 1º, inciso VI, da LAI; i) rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses e rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura, e a publicação de relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes, conforme disposto no art. 30, incisos I, II e III, da LAI (itens 1.7.1.1 a 1.7.1.9, TC-025.093/2014-2, Acórdão nº 618/2016-2ª Câmara).

**CONTRATO DE REPASSE. DOU de 10.02.2016, S. 1, p. 88.** Ementa: determinação à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI) para que: a) proceda à anulação do RDC Presencial nº 2/2013, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, cujo objeto deveria ser parcialmente pago com recursos do Ministério da Saúde, mediante o Contrato de Repasse nº 0375347-02/2011, bem como dos atos e dos ajustes dele decorrentes, em especial do Contrato nº 96/2014; b) observe, em um possível e futuro novo certame licitatório sobre o mesmo objeto, rigorosamente os princípios que regem as licitações, especialmente os princípios da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, positivados no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 3º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011; c) faça constar, em um possível e futuro novo certame licitatório sobre o mesmo objeto, bem assim



no contrato possivelmente dele decorrente, que os recursos decorrerão de fontes federais e de fontes estaduais, se for esse o caso (itens 9.4.1 a 9.4.3, TC-018.941/2014-1, Acórdão nº 649/2016-2ª Câmara).

**PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 10.02.2016, S. 1, p. 89.** Ementa: determinação ao Batalhão Escola de Engenharia para que adicione aos procedimentos já automatizados pelo sistema eletrônico, que ampara o pregão, a comunicação aos licitantes, formalizada pelo próprio pregoeiro, informando sobre os atos praticados no âmbito do certame, em especial, a previsão de início da fase de lances, etapa crítica no pregão eletrônico, evitando-se a manutenção da sessão pública aberta sem nenhuma atividade, durante grande interregno de tempo (como constatado nos Pregões Eletrônicos nºs 3/2014, 1/2015 e 3/2015), com a exigência de que as empresas interessadas permaneçam conectadas no Portal de Compras Governamental nesse longo período de inatividade (item 9.2.2, TC-025.682/2015-6, Acórdão nº 654/2016-2ª Câmara).

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
Rua Benjamin Constant, nº 907.  
2º andar – Centro  
CEP 69.900-160 – Rio Branco/AC  
Tel.: (68) 3215-4120  
E-mail: [controladoriageral@ac.gov.br](mailto:controladoriageral@ac.gov.br)

**Equipe responsável**

Elisangela de Souza Aly - DEPAC  
Samara da Silva Justa - DINOR

1. Fonte: <http://ementariogestaopublica.blogspot.com.br/>